

**FR.2023.1811**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

**À CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT SAÚDE**

**A/C:** ILMO. SR. COORDENADOR LUCAS DANIEL MARCIANO DE OLIVEIRA

- Protocolo via [\*] -

**REF.:** *Manifestação à Nota Técnica 83/2023/CT-Saúde – 2ª Revisão Bianual do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH)*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** ao Ofício nº 59/2023/CT-Saúde, datado de 05.07.2023 (“Ofício”), nos termos que se seguem.

Por meio do Ofício, esta Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”) encaminhou, aos cuidados da Fundação, a Nota Técnica nº 83/2023 (“Nota Técnica”), por meio da qual solicitou alterações no Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (“PMQACH” ou “Plano de Monitoramento”) anteriormente apresentado.

DS  
BGM

Em resumo, por meio da Nota Técnica, a CT-Saúde solicita a alterações nos parâmetros, período, locais e pontos de coleta do Plano de Monitoramento. Contudo, desde já e com o devido respeito, a FUNDAÇÃO manifesta-se contrária a tais solicitações.

Como se sabe, a execução do PMQACH iniciou-se em setembro de 2018, a partir das bases mínimas referentes aos pontos de monitoramento, parâmetros e frequência estabelecidas pela CT-Saúde. Por meio da Nota Técnica 10/2017, esta CT-Saúde estabeleceu as bases mínimas e as diretrizes para a elaboração do PLANO DE MONITORAMENTO, tendo sido aprovada pelo Comitê Interfederativo (“CIF”), por meio da Deliberação nº 95/2017.

Assim, a cada dois anos, o Plano de Monitoramento deve ser revisado a partir de critérios técnicos. Trata-se da revisão bianual do PMQACH.

Cabe ressaltar, inicialmente, que planos de monitoramento de longo prazo, tais como o PMQACH, possuem como premissa a avaliação estatística periódica para verificação de sua efetividade.

Nesse contexto, após avaliação estatística dos dados ao longo de um determinado período, foi possível identificar **similaridade de resultados**. A referida similaridade permite a redução da frequência de monitoramento e da malha amostral, além da otimização de parâmetros monitorados, conforme descrito no documento em anexo “Considerações\_segunda revisão bianual PMQACH”.

Isso porque, é de conhecimento dessa Câmara Técnica que a FUNDAÇÃO possui uma finalidade específica, definida em sua Escritura Pública e em seu Estatuto Social nos termos do art. 62 do Código Civil, qual seja, em atenção aos programas previstos no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”).

Via de consequência, **os objetivos do PMQACH devem estar atrelados ao monitoramento da qualidade da água no que se refere a eventuais alterações que tenham nexos de causalidade com rompimento**. Contudo, **desde 2018**, os resultados do monitoramento realizado não permitem realizar essa correlação.

Demais disso, as Soluções Alternativas Individuais (“SAI”) foram monitoradas ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, e de acordo com o art. 50 da Portaria nº 888 do Ministério da Saúde, podem ser excluídas do monitoramento. Isso porque, a partir das análises estatísticas, foi identificado que **a variação de dados ambientais nos sistemas sem tratamento foi pequena** e a maioria dos resultados monitorados foram similares.

Convém ressaltar também que a significativa maioria das SAI constituem de captações subterrâneas e não há indícios de contribuição do Rio Doce aos aquíferos freáticos. Como tais pontos não possuem tratamento de água, o monitoramento não trará informações novas, uma vez que o padrão de potabilidade não será atendido. Portanto, **não existem justificativas técnicas para a permanência dessas soluções no PMQACH, bem como para a inclusão de pontos de monitoramento.**

Diante disso, a FUNDAÇÃO entende que esses pontos devem ser retirados do monitoramento, inclusive porque a referida premissa foi estabelecida, também, na Deliberação CIF nº513/2021, que trata de 1ª Revisão Bianual do PMQACH.

No tocante à situação da comunidade de Degredo e das Terras Indígenas, trata-se de matérias discutidas e tratadas no Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) e no Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI), respectivamente, devendo ser endereçadas para esses fóruns, não justificando a permanência, e tampouco a inclusão desses monitoramentos no PMQACH.

Além disso, a discussão relativa ao abastecimento de água para consumo humano está judicializada junto à 4ª Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano). Portanto, todas as discussões relacionadas a esse tema devem ser tratadas exclusivamente neste Eixo.

Por fim ressalta-se que as análises estatísticas são fundamentais para verificar a eficácia do esforço amostral em um programa de monitoramento como o PMQACH. Sobre o tema, a FUNDAÇÃO apresenta as seguintes considerações:

- Durante a 1ª Revisão Bianual do PMQACH, tal premissa foi adotada e os agrotóxicos foram retirados por apresentarem resultados satisfatórios

durante todo o período monitorado. Portanto, não há justificativa técnica para incluir esse grupo de parâmetros na 2ª Revisão Bianual, visto que o atendimento foi validado de acordo com a legislação vigente no momento do monitoramento. É importante ressaltar, também, que não há nexos causal, assim como com diversos metais-traço, entre o rompimento e a presença de agrotóxicos na água bruta.

- Desde que foi iniciado o PMQACH, não houve quantificação de resultados para *Giardia* spp. e *Cryptosporidium* spp. nos pontos em que foram monitorados. Indicando que ou os (oo)cistos desses microrganismos não chegam ao sistema de tratamento ou, quando chegam, a remoção foi eficiente nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) avaliadas. Nesse sentido, não se justifica a continuidade do monitoramento desses parâmetros.

Pelas razões expostas, a FUNDAÇÃO requer que as avaliações estatísticas e justificativas técnicas apresentadas sejam consideradas na 2ª Revisão Bianual do PMQACH, de modo que o escopo do Plano de Monitoramento seja otimizado e esteja em conformidade com o propósito instituidor da FUNDAÇÃO, nos termos do TTAC.

Por oportuno, ressalta-se que posicionamento da FUNDAÇÃO foi explicitado durante a 64ª Reunião Ordinária da CT-Saúde, contando com o apoio e suporte do Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Marcelo Libânio, que corroborou com as premissas e o posicionamento apresentados.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
C5D97BFBA7C7408...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
BRIGIDA GUSSO MAIOLI  
GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL